



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VETO AO PROJETO DE LEI CMC Nº 085/2020
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Parecer em epigrafe, tem por finalidade o veto do Prefeito Municipal, ao projeto de Lei CMC nº 085/2020, de autoria do vereador Jorge da Rocha Cardoso, que *Torna obrigatório em estabelecimentos comerciais do tipo Shopping Center com mais de 30 lojas, dispor aos cientes, serviço de ambulatório.*

Razões explanadas pelo Executivo Municipal, para vetar o Projeto de Lei nº 085/2020 do vereador Jorge da Rocha Cardoso:

Analisando os aspectos legais do projeto, é importante mencionar que o mesmo afronta os princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência, tendo em vista que cria obrigação de fazer aos Shopping Centers, que em alguns casos podem não ter interesse em disponibilizar os serviços ambulatoriais.

Ademais, verifica-se que não há proporcionalidade na exigência constante do Projeto em questão, tendo em vista a natureza das atividades do Shopping Center (comercio), bem como sua violação ao principio constitucional da livre iniciativa:

Razões dedectadas, pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para a derrubada do veto do Executivo Municipal, ao Projeto de Lei CMC nº 085/2020, de autoria do vereador Jorge da Rocha Cardoso:

Em sede de razões, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifesta-se contrariamente aos argumentos e justificativas expostas pelo Executivo Municipal, para vetar o Projeto de Lei, manifestando-se **contrarimanete** ao presente veto em epigrafe, pelos fatos elencados abaixo.

No que tange ao veto em epigrafe, e vultoso salientar, o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que estabelece a competência Municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como a Constituição Estadual do Espírito Santo, em seu artigo 28, inciso I, e a Lei Orgânica do Município de Cariacica, que esplana em seu artigo 9º, inciso I, que de forma explicita, fundamenta e ampara o Desígnio, em debate.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VETO AO PROJETO DE LEI CMC Nº 085/2020
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

Seguindo na mesma toada, constatou-se que o presente Projeto em destaque visa verificar objetivos em nossa Carta magna, quais sejam o de promover a saúde do cidadãos, sendo estes direitos estabelecidos no artigo 6º da Consituição Federal, que assim descreve:

Art. 6º – São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade, e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (EC nº 26/2000).

Porém, e importante destacar, que o tema abordado está em plena discussão no âmbito jutrisprudencial em vários Estados, sendo que existem posicionamentos pela legalidade, no que tange a obrigatoriedade estabelecida.

Por fim, a que se destacar o artigo 205 da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que forma explicita fundamenta a matéria em destaque, e joga por terra o veto do Prefeito Municipal, pois assim narra:

Art. 205 – O Município em teu território, assegura a todos o direito à saúde, mediante a prática de políticas sociais e econômicas capazes de reduzir o risco de doenças e outros agravos...

No mesmo patamar, a que ressaltar o Parágrafo único do artigo 206, que assim se encontra elencado:

Art. 206 - (...);

Parágrafo único – As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público executá-lo diretamente ou através de terceiros, e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Ante o exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, convenientemente aglobada, como rege a Resolução 378/91, desta augusta Casa de Leis, e estando adequadamente agregada, como estipula o Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, e após debates e considerações, **opina pela derrubada** do veto, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VETO AO PROJETO DE LEI CMC Nº 085/2020
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 16 de outubro de 2020

ITAMAR ALVES FREIRE
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, após suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.L.J.R.F.

